

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 40/2018 – PMT**

Às oito horas do décimo sétimo dia, do mês de maio de dois mil e dezoito (17/05/2018), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 540, de 02 de janeiro de 2018, para julgamento da Habilitação da Concorrência nº 40/2018 – PMT.

Do parecer contábil, emitido pelo setor de contabilidade, em análise aos índices de Qualificação Econômico-financeiro, todas as empresas atenderam as exigências, exceto a INFRASUL – INTRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, que não atendeu ao item 7.1.3, letra “b” – Grau de Endividamento < 0,4.

Do parecer técnico, emitido pelo setor de engenharia, verificou-se que:

- a empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou qualificação técnica suficiente pedida no edital (item 7.1.5). A CAT apresentada está em metros quadrados, porém não foi apresentado a espessura da pavimentação, sendo impossível calcular o peso do mesmo;

Considerando os pareceres técnico e contábil, esta Comissão, quando da análise dos documentos aportados aos autos do presente processo, em atenção aos princípios da legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **INABILITAÇÃO** das empresas: SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e INFRASUL – INTRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA e pela **HABILITAÇÃO** das seguintes empresas: ENGEPLAN LTDA, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, FREEDOM ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA, TERRABASE TERRAPLANAGEM LTDA – EPP e SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

Tendo em vista a decisão proferida, os envelopes de propostas deverão permanecer no Setor de Licitações, devidamente lacrados, até a data designada para a sua abertura.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta ata de julgamento de proposta para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

EDÉSIO MARCOS SLOMP  
Presidente

LOURDES MOSER  
Membro

ANGELA PREUSS  
Membro